



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

**PROCESSO Nº 77/2025**

#### **1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de dieta enteral, em CARÁTER EMERGENCIAL, conforme descrita no quadro abaixo, destinada a suprir as necessidades nutricionais de pacientes em atendimento contínuo pela rede municipal de saúde, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Botelhos. O fornecimento regular desse insumo, conforme prescrição nutricional individualizada, é essencial para a manutenção do estado nutricional adequado, especialmente em pacientes com necessidades aumentadas de proteína e energia, contribuindo para a promoção da saúde, recuperação clínica e prevenção de complicações associadas à desnutrição.

| Item | Descrição                                                 | Un. | Quant. |
|------|-----------------------------------------------------------|-----|--------|
| 01   | Dieta Enteral Fresubin HP Energy Fibre Easy Bag de 1000ml | Fr  | 153    |

1.2. Justifica-se, ainda, que, embora haja processo licitatório em curso para a aquisição dos insumos nutricionais, a sessão de julgamento das propostas está agendada para 22 de maio. O cronograma foi postergado em razão de uma impugnação ao edital, que exigiram ajustes e, conseqüentemente, atrasaram a tramitação regular do certame.

1.3. Em razão da indisponibilidade deste insumo na farmácia municipal, o presente processo está sendo conduzido com a devida urgência, a fim de evitar a interrupção do tratamento nutricional prescrito. A continuidade do fornecimento da dieta Fresubin HP Energy Fibre é essencial para prevenir perda de massa muscular,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

desnutrição proteico-calórica e complicações metabólicas, além de promover melhor resposta clínica, cicatrização e recuperação funcional dos pacientes atendidos.

1.4. A quantidade de 153 latas solicitadas corresponde ao total necessário para suprir as demandas nutricionais de três pacientes adultos atendidos pela rede municipal de saúde, durante o período estimado de 45 dias, conforme prescrição individualizada. A relação nominal dos pacientes e a respectiva quantidade de fórmula indicada para cada um consta em relatório específico anexo a este documento, resguardando a individualização do tratamento e a transparência do processo de aquisição.

1.5. Os objetos desta aquisição não se enquadram como sendo bens/serviços de luxo, conforme Decreto Municipal nº 098/2023 (Regulamento de Bens de Consumo e de Luxo).

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste termo.

1.7. O prazo para entrega dos produtos será de no máximo em 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art.106 da Lei 14.133/21.

1.8. O fornecedor deverá se responsabilizar em enviar somente fórmulas com prazo de validade superior à 6 meses.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme justificativa constante no DFD.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução consiste na aquisição emergencial de dieta enteral Fresubin HP Energy Fibre, destinada a atender a prescrição nutricional específica de três pacientes assistidos pela rede municipal de saúde. Trata-se de uma fórmula hipercalórica e hiperproteica, com adição de fibras, à qual os pacientes apresentaram adequada tolerância e resposta clínica, sendo considerada indispensável para a manutenção do estado nutricional, prevenção de complicações clínicas e continuidade do tratamento. Considerando a necessidade de regularidade no fornecimento para garantir a efetividade do suporte nutricional, foi solicitado o quantitativo de 153 (cento e cinquenta e três) latas, suficiente para suprir a demanda dos três pacientes pelo período estimado de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme avaliação da equipe técnica responsável. A contratação contempla o fornecimento, transporte e entrega da fórmula na Farmácia Municipal de Botelhos, respeitando os critérios de qualidade, composição nutricional e validade mínima do produto, assegurando o atendimento integral aos pacientes durante todo o ciclo de vida útil do insumo — desde sua aquisição até a administração segura sob supervisão profissional.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

3.2. Nenhuma aquisição será efetuada sem o conhecimento e a aprovação da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, através do gestor, caso a aquisição gere Contrato.

### **4 - REQUISITOS MÍNIMOS DA AQUISIÇÃO**

4.1. A Empresa deve estar como CNPJ ativo.

4.2. Como requisitos da futura contratação, visando a escolha de empresa que atenda satisfatoriamente o objeto do certame, exige-se:

I – empresa, que tenham como objetivo social principal, relação direta com o objeto da futura licitação;

II – que faça as entregas da forma que a administração determinar, respeitando todos os prazos e locais da entrega;

III – não será permitida a subcontratação.

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Da exigência de amostra**

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, se solicitado, deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4. Serão exigidas amostras dos itens divulgados por mensagem no sistema, a critério da administração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

4.5. As amostras serão entregues em endereço divulgados por mensagem no sistema, a critério da administração, no prazo mínimo de três dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme solicitado nos anexos deste Termo de Referência e também, leis e normas pertinentes.

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. Os exemplares colocados à disposição do Município serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pelo Município, sem direito a ressarcimento.

4.13. Os interessados deverão colocar à disposição do Município todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

### 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Prazo para entrega dos produtos: no máximo em 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.2. Local de entrega: das 08:00 às 16:00 horas, na rua João Pedro Anunciação, 157, Centro, nesta cidade, ou onde a Administração determinar.

### 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município, nos termos do inciso VI do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 (Regulamento Agente de Contratação)

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e inciso II do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 (Regulamento Agente de Contratação);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 (Regulamento Agente de Contratação);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

(Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 20, inciso IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 20, inciso IV).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 20, inciso IV).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 21, incisos I e II).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 21, incisos IV).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso II).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso IX).

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 20, inciso VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023/2023 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso VI).

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Do recebimento**

7.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 20, X e 21, VII da Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 20, X, Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 21, VII, do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação)

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023 - Regulamento Agente de Contratação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, através de DISPENSA DA LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, através do art. 75, inciso VIII.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

### Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, aplicará o Art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021.

### Observação:

8.3. A certidão que não especificar prazo de validade será considerada vencida após 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 8.996,40 (oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), conforme média dos custos unitários apostos no quadro abaixo:

| Entidade Pesquisada<br>(Fornecedor)                                                                                                                                               | Fonte                         | Valor<br>Unitário | Valor Total   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|---------------|
| <b>M. S. Rios Produtos de Dieta</b><br>CNPJ: 23.149.874/0001-00<br>E-mail: <a href="mailto:msr@msrbh.com.br">msr@msrbh.com.br</a><br>Fone: (31) 99630-4559                        | Orçamento recebido por e-mail | R\$ 58,80         | R\$ 8.996,40  |
| <b>Minas Sul Produtos Hosp. Ltda</b><br>CNPJ: 31.778.641/0001-03<br>F-mail: <a href="mailto:comercial2@minas-sul.com.br">comercial2@minas-sul.com.br</a><br>Fone: (31) 97173-1110 | Orçamento recebido por e-mail | R\$ 64,68         | R\$ 9.896,04  |
| <b>Viamed Com. de Dietas Ltda</b><br>CNPJ: 64.306.913/0001-13<br>E-Mail: <a href="mailto:viamed@viamedbh.com.br">viamed@viamedbh.com.br</a><br>Fone: (31) 3334-9377               | Orçamento recebido por e-mail | R\$ 67,90         | R\$ 10.388,70 |

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**Gestão/Unidade:** 06 – Secretaria de Saúde / 10 - Saúde

**Fonte de recurso:** 1500 (1002) Recursos Próprios

**Programa de trabalho:** 0040 – Apoio a Alimentação e Nutrição de Paciente

**Ação orçamentária (proj./ativ.):** 2.117 – Man. Ativ. Apoio a Alimentação e Nutrição

**Elemento da despesa:** 33903200 – Mat., Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita

**Plano interno (ficha):** 431

**Autorização:** Lei 2.250 de 17 de dezembro de 2024

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Botelhos – MG, 21 de maio de 2025.

**Leandro José da Costa**

**Secretário de Saúde**